

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

Emenda à Lei Orgânica nº. 002/2007.

Santo Antonio do Descoberto, 16 de maio de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, aprova e a Mesa Diretora Promulga a presente Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Os artigos 38 e 39 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Descoberto passam a vigorar com a seguinte redação:

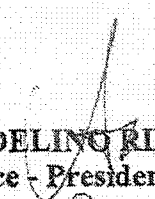
“Art. 38 – Nas hipóteses previstas no artigo 36, I, II e VI a perda do Mandato será decidido por voto nominal e aberto, observando o rito estabelecido no Decreto – Lei numero 2001, de 27 de fevereiro de 1.967”.

“Art. 39 – Nas hipóteses previstas nos Incisos III, IV do artigo 36. A perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante a provocação de qualquer de seus membros, ou de Partido Político com representação na Casa Legislativa Municipal, assegurada à ampla defesa”.

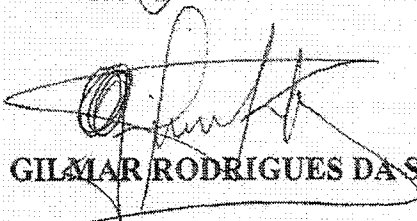
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em Santo Antonio do Descoberto – Goiás, 16 de Maio de 2.007.


GERALDO LACERDA GONÇALVES
Presidente


JOSÉ ADELINO RIBEIRO
Vice - Presidente


JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário


GILMAR RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

